



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

PROJETO DE LEI Nº __ DE (Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre o valor da bolsa paga aos médicos residentes e assegurar parâmetros mínimos de remuneração compatíveis com os programas federais de provimento médico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A bolsa de residência médica terá valor mensal equivalente, no mínimo, ao da bolsa-formação praticada nos programas federais de provimento médico destinados ao atendimento em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O reajuste da bolsa observará, anualmente, os critérios definidos na lei orçamentária e será compatível com a atualização aplicada aos programas federais mencionados no caput.

§ 2º O valor da bolsa não poderá ser inferior ao piso correspondente ao regime de 60 horas semanais, garantido o caráter formativo da residência médica e a natureza educacional do vínculo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 90 dias, observando a capacidade orçamentária e os parâmetros definidos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A residência médica é o principal instrumento de formação de especialistas no Brasil. É o modelo que melhor integra prática assistencial, supervisão e ensino estruturado, servindo como referência para todo o sistema de formação médica do país. As atividades realizadas pelos residentes são essenciais para o funcionamento de vários serviços de saúde, em especial em unidades de urgência, emergência e atenção especializada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

Apesar da importância da residência para o Sistema Único de Saúde e do alto grau de dedicação exigido dos profissionais em formação, o valor da bolsa permanece inferior ao praticado em programas federais que também contam com médicos atuando diretamente na assistência, como os programas nacionais de provimento. Essa diferença não reflete a complexidade do processo formativo, a carga horária elevada e a responsabilidade assumida por quem está em treinamento intensivo.

A equiparação proposta não amplia benefícios nem cria novas despesas fora dos parâmetros já utilizados pelo Poder Executivo. Apenas estabelece como referência mínima para a bolsa-residência um valor que já é adotado pelo Governo Federal em outras políticas públicas de saúde. É uma medida coerente, tecnicamente defensável e alinhada à necessidade de valorização dos profissionais que dedicam anos à formação especializada.

A atualização do valor da bolsa também contribui para a atração e a permanência de médicos nos programas de residência, fortalece a formação de especialistas e melhora a distribuição desses profissionais nas regiões mais dependentes do SUS. Trata-se de iniciativa que reforça a política de saúde pública, aprimora o processo formativo e reconhece a importância do médico residente para o sistema.

Por essas razões, solicito o apoio dos pares para a aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**

